



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

-: LEI Nº 673 :-
de 25 de março de 1958

O Dr. João Queiróz Reis, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

C A P Í T U L O - I -

TÍTULO -I- DOS QUADROS e outras disposições legais

ARTIGO 1º - Os cargos e carreiras do Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Botucatu, ficam agrupados nos seguintes quadros:

- a) - QUADRO DE ENSINO
- b) - QUADRO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 2º - O Quadro de Ensino compreende - os cargos de Professores Municipais e se subdivide em Parte Permanente e Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente é integrada pelos seguintes Professores:

- a)- Os admitidos através de concurso de ingresso, na forma da legislação vigente, com direito à inscrição no concurso de remoção para as Escolas de competência do Estado;
- b)- Os admitidos anteriormente à Lei nº. 621 de 30/9/57.

§ 2º - A Parte Suplementar é integrada pelos Professores que não têm direito a concurso de remoção para as Escolas de competência do Estado e os nomeados posteriormente a Lei n. 621 de 30/9/57. (Escolas Paroquiais).

ARTIGO 3º - O Quadro Administrativo desdobra-se em Parte Permanente e Parte Suplementar.

○ § 1º - A Parte Permanente é integrada pelos seguintes grupos de cargos e carreiras:

- a)- cargos isolados de provimento efetivo
- b)- carreiras

§ 2º - A Parte Suplementar é constituída de cargos preenchidos por servidores extranumerários cujo Padrão de vencimentos não pode ser superior ao de início de carreira a cujo cargo corresponde na Parte Permanente, sem direito a promoções e demais vantagens, - próprias dos funcionários estáveis.

ARTIGO 4º - Nenhum cargo público da Parte Permanente do Quadro Administrativo poderá ser preenchido a não ser por concurso público de provas, cujas normas serão reguladas por lei.

ARTIGO 5º - Os cargos isolados de provimento efetivo e os da Parte Suplementar serão preenchidos independentemente da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ ÚNICO - Os cargos reconhecidamente técnicos só poderão ser preenchidos por profissionais com seus diplomas devidamente registrados na forma da Legislação Federal.

ARTIGO 6º - São estáveis

- a) - os funcionários efetivos nomeados por concurso depois de dois - anos de exercício;
- b) - os funcionários efetivos nomeados ~~sem~~ concurso depois de cinco - anos de exercício.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SAO PAULO

N.º _____

-Fls.2-

TÍTULO- II - DAS CARREIRAS, CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS

DISPOSIÇÕES

Funcionalismo Municipal:

ARTIGO 7º - São as seguintes as carreiras do

- a)-Escriturários
- b)-Fiscais
- c)-Servente-Contínuo-Porteiro
- d)-Artífices
- e)-Motoristas
- f)-Cobreadores

§ ÚNICO - O início e fim de cada carreira constará da tabela que acompanha a presente Lei, com os respectivos Padrões de vencimentos e número de vagas para oportuno preenchimento, obedecido exclusivamente o critério de promoção, exceto no início de cada carreira que será sempre por intermédio de concurso.

efetivo são os seguintes: ARTIGO 8º - Os cargos Isolados de provimento

- a)-Contador
- b)-Tesoureiro
- c)-Almoxarifes
- d)-Técnico de Tratamento de Água.

ARTIGO 9º - Os cargos de Engenheiro, Procurador e Veterinário serão providos mediante contrato entre os interessados e a Municipalidade.

ARTIGO 10º -As funções gratificadas serão de livre nomeação do Prefeito Municipal, seus titulares demissíveis "ad nutum" e destinadas às seguintes chefias, obedecida a tabela própria - que acompanha a presente Lei:

a)- Chefes de Secção da:

- 1 - Contadoria e Almoxarifado
- 2 - Lançadoria
- 3 - Secretaria
- 4 - Tesouraria
- 5 - Repartição de Águas e Esgotos
- 6 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos

b)- Sub-Chefes da

- 1 - Contadoria
- 2 - Lançadoria
- 3 - Almoxarife
- 4 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos

c)- Encarregado de setores:

- 1 - Indústrias e Profissões
- 2 - Encanadores
- 3 - Fabrica de Tubos Meios #ios e sargetas
- 4 -Carpintaria
- 5 -Construção de Ponte e Concreto Armado
- 6 -Turma de Conservação de Vias Públicas e

Estradas.

- 7 -Limpeza Pública
- 8 -Turma de Guias e Sargetas
- 9 -Jardineiros
- 10 -Matadouro
- 11 -Cemitério
- 12 -Fiscais
- 13 -Pessoal de Obras e Motoristas



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.3-

N.º _____

Art.11º -As funções de Chefia das Secções da DOSP e Procuradoria - serão exercidas, respectivamente por Engenheiro e Advogado para esse fim contratados.

Art.12º -O cargo de Veterinário será exercido sob a orientação direta do Chefe do Executivo.

CAPITULO II

TITULO I -Da Classificação

Art.13º -Os funcionários municipais ficarão classificados nas seguintes secções da municipalidade:

1)-Secretaria:

- a)- 3 Escriurários
- b)- 1 Continuo
- c)- 1 Porteiro

2)-Contadoria:

- a)- 1 Contador
- b)- 3 Escriurários
- c)- 1 Almoçarife

3)-Lançadoria:

- a)- 5 Escriurários
- b)- 6 Fiscais

4)-Tesouraria:

- a)- 1 Tesoureiro
- b)- 1 Escriurário

5)-Procuradoria:

- a)- 1 Procurador
- b)- 1 Escriurário

6)-Repartição de Agua e Esgôstos:

- a)- 3 Escriurários
- b)- 1 Fiscal
- c)- 2 Cobradores
- d)- 4 Artífices

7)-Diretória de Obras e Serviços Públicos:

- a)- 1 Engenheiro
- b)- 3 Escriurários
- c)- 8 Fiscais
- d)- 12 Artífices
- e)- 4 Motoristas

CAPITULO III

TITULO I - DOS PROFESSORES

Art.14º -A tabela de vencimentos mensais dos professores municipais referida na lei nº 428 de 22/11/54, alterada pela lei nº 548 de 26/9/56, sera a seguinte:

- a)- Professores com menos de 5 (cinco)anos de exercicio na municipalidade- Cr.\$ 4.000,00;
- b)- Professores com mais de cinco e até 10(dez) anos de exercicio na municipalidade-Cr.\$ 4.100,00;
- c)- Professores com mais de 10 e até 15 anos de exercicio na municipalidade - Cr.\$ 4.500,00
- d)- Professores com mais de 15 e até 20 anos de exercicio na municipalidade - Cr.\$ 4.900,00;
- e)- Professores com mais de 20 e até 25 anos de exercicio na municipalidade - Cr.\$ 5.300,00;
- f)- Professores com mais de 25(vinte e cinco)anos de exercicio na municipalidade -Cr.\$ 5.900,00.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

-Fls.4-

ARTIGO 15º - Para cada período de cinco anos de efetivo exercício na municipalidade, contado a partir de 1º de janeiro de 1958, fica assegurado ao professor municipal um aumento nos vencimentos de Cr\$ 500,00 mensais.

C A P Í T U L O -IV-

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º - Ficam fixadas as seguintes tabelas de vencimentos e funções gratificadas:-

a)- Vencimentos:-

Padrão "I".....	Cr\$ 3.300,00	mensais
" " "J".....	3.600,00	"
" " "K".....	4.000,00	"
" " "L".....	4.500,00	"
" " "M".....	5.000,00	"
" " "N".....	5.600,00	"
" " "O".....	6.200,00	"
" " "P".....	6.800,00	"
" " "Q".....	7.400,00	"
" " "R".....	8.000,00	"
" " "S".....	8.600,00	"

b)- Funções Gratificadas:-

F.G.1	Cr\$ 1.500,00
F.G.2	800,00
F.G.3	400,00

§ 1º - As funções gratificadas serão atribuídas aos titulares das chefias da seção, sub-chefes e encarregados de setores, obedecida a seguinte classificação:

Chefe de Seção.....	F.G.1
Sub-Chefe e Encarregados de Setores.....	F.G.2

§ 2º - Os funcionários que perceberem funções gratificadas por período igual ou superior a 10 anos, ininterruptos ou não, terão essa gratificação incorporada aos vencimentos para todos os efeitos e vantagens, inclusive aposentadoria, contado sempre o tempo de serviço anterior a presente lei, nessa finalidade, prestado.

§ 3º - Ao funcionário no exercício da função gratificada ao tempo de pedido da aposentadoria fica assegurado o direito de incorporá-la, exclusivamente para esse efeito, aos vencimentos, desde que a venha exercendo, ininterruptamente, por tempo igual ou superior a 5 anos.

§ 4º - Os funcionários designados para substituir por mais de 30 dias consecutivos os titulares que percebem função gratificada, terão o direito de perceber a gratificação correspondente.

§ 5º - Ao Diretor do Grupo Escolar Noturno "Dr. Costa Leite", fica mantida a gratificação já concedida por lei, agora denominada F.G.3

ARTIGO 17º - Os Chefes e Sub-Chefes de Seção, Encarregados de setores, Diretor do Grupo Escolar e funcionários lotados em Repartições da Municipalidade que demandem obrigatoriamente serviços fora do expediente normal não terão direito à remuneração por serviços extraordinários.

ARTIGO 18º - Ficam criados no Quadro Administrativo-Parte Permanente - os cargos previstos no corpo da presente



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SAO PAULO

N.º _____

Fls. 5-

lei.

ARTIGO 19º - Ficam extintos os cargos e funções gratificadas existentes e não previstos na presente lei, res-salvados os direitos dos atuais titulares.

ARTIGO 20º - As funções gratificadas previstas nesta lei não se aplicam aos atuais titulares dos cargos ora extintos e mencionados no artigo anterior.

ARTIGO 21º - Aos Servidores admitidos na parte Suplementar serão conferidas expressões numéricas correspondentes à letra do alfabeto, respeitado sempre o início de cada carreira a que equivale o serviço para o qual foi designado.

ARTIGO 22º - Aos mensalistas admitidos para os serviços públicos da Municipalidade serão assegurados, no que lhes for aplicável, os mesmos direitos que as leis trabalhistas reconhecem aos operários em geral, inclusive a percepção do Salário Mínimo estabelecido na Região pela Legislação Federal.

ARTIGO 23º - A partir de 1º de abril de 1958, os atuais diaristas da municipalidade passarão a categoria de mensalistas.

ARTIGO 24º - Todos os Diaristas que vierem a ser admitidos no serviço público da municipalidade passarão para a categoria de mensalistas após o decurso de 180 dias de trabalho.

ARTIGO 25º - Os atuais titulares dos cargos e funções estabelecidas por leis anteriores passam a ter a nomenclatura adotada na presente lei, apostilando-se nos seus respectivos títulos.

ARTIGO 26º - Os serviços extraordinários e sua remuneração serão regulamentados por ato especial do Poder Executivo.

ARTIGO 27º - O Senhor Prefeito Municipal promoverá o preenchimento das carreiras e cargos previstos nas tabelas anexas a presente lei, reclassificando e reestruturando os seus titulares.

ARTIGO 28º - As promoções nas várias carreiras e tabelas de acesso dos titulares dos cargos isolados de provimento efetivo, serão regulados por lei especial, dentro de 60 (sessenta) dias, obedecido o artigo 86 da Constituição Estadual.

§ ÚNICO - Para critério de promoção por merecimento é antiguidade, fica estabelecido o interstício mínimo de 720 dias de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 1958.

ARTIGO 29º - Ficam mantidas as vantagens concedidas aos funcionários municipais relativas à Revolução Constitucionalista, adicional por tempo de serviço, licença especial e 6a. parte.

ARTIGO 30º - O adicional por tempo de serviço dos Mensalistas do Serviço Público e do Quadro de Ensino da Municipalidade, fica equiparado ao dos funcionários do Quadro Administrativo, de acordo com a lei nº 486 de 21/11/1955.

ARTIGO 31º - Exigir-se-á prestação de fiança para o exercício dos cargos de funções de Tesoureiro, Almoxarife e Cobradores, na forma que for regulamentada por ato do Executivo.

ARTIGO 32º - São extensivos aos aposentados da municipalidade os benefícios previstos nesta lei e correspondentes aos atuais titulares.

ARTIGO 33º - Fica assegurado ao funcionário estável o direito de solicitar transferência para qualquer outro



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

-Fls.6-

cargo vago do mesmo quadro Administrativo - Parte Permanente - desde que o requeira e seja atendido pelo Chefe do Executivo, respeitadas as conveniências de serviço e o Padrão do cargo anterior.

§ 1º - Terão preferência para a transferência ^{para} vista neste artigo, os funcionários com ^{mais} tempo de efetivo ^{exercício} na municipalidade.

§ 2º - Respeitado o critério do parágrafo anterior, a transferência poderá efetivar-se mediante permuta entre funcionários interessados.

ARTIGO 34º - Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador e Veterinário ficam reestruturados na letra "Q" da tabela de vencimentos.

ARTIGO 35º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, obedecidos os princípios de equidade e analogia.

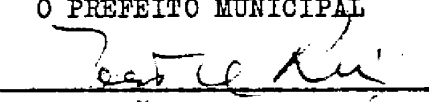
ARTIGO 36º - As despesas com a execução da presente lei correrão, no presente exercício, por conta das verbas consignadas no orçamento, redistribuídas e suplementadas se necessárias.

ARTIGO 37º - Ficam revogadas as leis nºs. 36 de 8/7/48, 39 de 23/8/48, o artigo 5º da lei nº 428 de 22/11/54 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 38º - Os efeitos desta lei contarão a partir de 1º de janeiro de 1958, entrando em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 23º desta lei.

Botucatu, 25 de março de 1958

O PREFEITO MUNICIPAL


-Dr. João Queiroz Reis-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 25 de março de 1958. O Secretário


-Amilcar Pupo Aiello-



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SAO PAULO

MOD. 21

N.º _____ TABELAS ANEXAS A LEI Nº 673 de 25 de março de 1958.

CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA

<u>MOTORISTAS</u>	<u>LETRA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>VAGA</u>
Inicial da carreira.....	"I"	Cr.\$ 3,300,00	-
	"J"	3.600,00	1
	"K"	4.000,00	1
	"L"	4.500,00	1
	"M"	5.000,00	2
	"N"	5.600,00	1
Fim de carreira.....	"O"	6.200,00	1

SERVENTE - CONTINUO - PORTEIRO

Inicial de carreira.....	"I"	3.300,00	-
	"J"	3.600,00	2
	"K"	4.000,00	1
	"L"	4.500,00	1
	"M"	5.000,00	1
	"N"	5.600,00	1
Fim de carreira.....	"O"	6.200,00	1

COBRADORES

Inicial de carreira.....	"K"	4.000,00	-
	"L"	4.500,00	1
	"M"	5.000,00	1
	"N"	5.600,00	1
	"O"	6.200,00	1
Fim de carreira.....	"P"	6.800,00	1



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

-FLS. nº 2-

<u>ESCRITURÁRIOS</u>	<u>LETRA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>VAGA</u>
Inicial da carreira.....	"I"	Cr.\$ 3.300,00	-
	"J"	3.600,00	2
	"K"	4.000,00	5
	"L"	4.500,00	3
	"M"	5.000,00	5
	"N"	5.600,00	4
	"O"	6.200,00	3
	"P"	6.800,00	4
	"Q"	7.400,00	2
Final de carreira.....	"R"	8.000,00	1

FISCAIS

Inicial da carreira.....	"K"	4.000,00	-
	"L"	4.500,00	3
	"M"	5.000,00	1
	"N"	5.600,00	5
	"O"	6.200,00	1
Final da carreira.....	"P"	6.800,00	1

ARTIFICIES

Inicial da carreira.....	"I"	3.300,00	-
	"J"	3.600,00	2
	"K"	4.000,00	5
	"L"	4.500,00	3
	"M"	5.000,00	2
	"N"	5.600,00	5
Final da carreira.....	"O"	6.200,00	3



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

-FLS. nº 3-

Os cargos isolados de provimento efetivo ficam asseguradas as seguintes tabelas de acesso:

<u>CONTADOR</u>	<u>LETRA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>VAGAS</u>
Inicial.....	"M"	Cr.\$ 5.000,00	-
	"N"	5.600,00	1
	"O"	6.200,00	1
	"P"	6.800,00	1
	"Q"	7.400,00	1
	"R"	8.000,00	1
Final de carreira.....	"S"	8.600,00	1

ALMOXARIFE

Inicial.....	"L"	4.500,00	-
	"M"	5.000,00	1
	"N"	5.600,00	1
	"O"	6.200,00	1
	"P"	6.800,00	1
FINAL.....	"Q"	7.400,00	1

TESOUREIRO

INICIAL.....	"M"	5.000,00	-
	"N"	5.600,00	1
	"O"	6.200,00	1
	"P"	6.800,00	1
	"Q"	7.400,00	1
Final.....	"R"	8.000,00	1

Botucatu, 25 de março de 1958
O PREFEITO MUNICIPAL

João Queiroz Reis
-Br. João Queiroz Reis-